



CONTRATO N° 17/2021

Ref. Processo n°36/2021 – Dispensa de Licitação n°25/2021.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA GEOMAM - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

Aos 11 (onze) dias do mês de 03 (março) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GEOMAM - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, CNPJ n°22.259.589/0001-80, com sede à Rua Guerino Gozzi, n°396, Jardim paraíso, no município de Candido Mota/SP, CEP 19.880-000, E-mail: reynaldo.bastos@hotmail.com, Telefone (18) 99631-1264, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ REYNALDO BASTOS DA SILVA**, portador do RG n°. 6334271 SSP/SP e do CPF n° 028.071.888-85, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** a “Prestação de Serviços de Elaboração de Relatório Anual de Lavra (RAL/2020) Extração de Cascalho da pedra situada na Fazenda Lajeado, do município de Platina/SP, bem como renúncia de licença da área”.

1.2 A comprovação dos serviços se dará mediante apresentação de documentação comprobatória de execução dos serviços, bem como de documento de Renúncia, ambos devidamente aprovados pela Agência Nacional de Mineração.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O a ser pago pela prestação de serviços é **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, valores que não serão reajustados até o vencimento do contrato.

2.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração e com a devida justificativa.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento,



proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de **12 (doze) meses**, de **11/03/2021 a 11/03/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos do Artigo 57, inciso I da Lei nº 8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 Departamento Administrativo Financeiro
02.01.02 Administração
041220003.2.024000 Manutenção da Administração
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
362 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 Deverá a CONTRATANTE comunicar com antecedência a CONTRATADA caso haja necessidade de aumento do número de pacientes ou de alteração de horário de atendimento para os mesmos.

5.3 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos pacientes encaminhados por esta, emitindo inclusive pareceres técnicos que se fizerem necessários para comprovação da regularidade dos serviços prestados.

5.4 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.5 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.



CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº36/2021 – Dispensa de Licitação nº25/2021**, Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF nº 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X SSP/SP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GEOMAM - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
JOSÉ REYNALDO BASTOS DA SILVA
CPF nº 028.071.888-85 RG: 6334271 SSP/SP
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X